

## NO FIM, NÃO SOMOS IGUAIS: ESTRATÉGIAS FAMILIARES NA TRANSMISSÃO DA PROPIEDADE E ESTATUTO SOCIAL\*

*Margarida DURÃES*

### 1. Introdução

A região Noroeste de Portugal é considerada a zona do minifúndio por excelência. Desde longa data que a propriedade rural se divide e subdivide em pequenas parcelas que tornam impensável e inviável qualquer tipo de modernização com a introdução de novas tecnologias ou culturas. Esta paisagem rural, porém, não se estende de modo igualitário em toda a região minhota. Aos espaços divididos e parcelados contrapõem-se algumas zonas onde a exploração agrícola apresenta áreas significativas e onde é possível praticar uma agricultura moderna tendo como finalidade a colocação dos seus produtos no mercado e não a subsistência do agregado familiar.

Região densamente povoada, onde a posse da terra continua a ser o símbolo de poder e prestígio social, onde todos os camponeses detêm o seu pequeno bocado de terra que é a base de sustentação da família, onde a igualdade entre os herdeiros é o princípio de toda a organização familiar, social e económica, leva-nos a colocar a questão de saber como é que este sistema de economia familiar de subsistência se produziu e reproduziu até aos nossos dias e porque é que ainda não conheceu o ponto de ruptura.

É através do estudo dos *sistemas de sucessão e repartição do património*, praticados pela população camponesa, desde o século XVIII ao XIX,

---

\* Uma primeira versão deste texto foi apresentada no âmbito do seminário, dirigido pelo Prof. Joseph Goy, em 1988, na E.H.E.S.S. Estávamos, então, numa fase preliminar da nossa investigação. O texto, agora apresentado, representa uma fase posterior do nosso trabalho, mas ainda uma primeira abordagem e ensaio às questões por nós formuladas.

que pretendemos encontrar a resposta para as duas questões assim como uma explicação para a permanência de uma pequena percentagem de grandes explorações agrícolas no seio do minifúndio.

## 2. As fontes

Partindo deste núcleo de questões buscamos os vestígios do passado susceptíveis de nos fornecer alguma informação.

Privilegiamos no início da nossa investigação, o fundo documental notarial, pensando encontrar aí todo o leque de escrituras que estabelecem a sucessão e repartição do património: testamentos, dotes, doações, partilhas, inventários. Ficamos surpreendidos com o número insignificante de algumas destas escrituras (testamentos, dotes, doações) e a inexistência de outras (partilhas) tendo chegado à conclusão que não é o fundo ideal, pelo menos em Portugal, para o estudo dos negócios que se referem à família.

Depois de mais algum tempo de buscas, vimos o nosso esforço coroado de êxito ao encontrarmos três fundos documentais com um belíssimo núcleo de testamentos: fundo da Provedoria, Arquivo da Câmara Municipal e o fundo dos Registos Paroquiais. Esta dispersão exigiu-nos o estudo da constituição dos vários fundos e a procura de uma justificação que os tornasse inteligíveis, pois como nos diz Marc Bloch, «os documentos não surgem aqui ou acolá por artes mágicas...».

A existência de vários fundos documentais contendo testamentos, deve-se a duas ordens de razão: a primeira, relaciona-se com as diferentes formas jurídicas de testar; a segunda, prende-se com as oposições de competência jurisdicional entre o Estado e a Igreja em relação à publicação e à execução das cláusulas testamentárias.

Quando um indivíduo decidia determinar a sua *última vontade* podia fazê-lo através de um testamento *aberto, cerrado ou nuncupativo*. Porém, a cada uma destas formas de testar correspondiam determinadas *solemnidades* que deviam ser respeitadas para que a validade do documento não fosse posta em causa.

Se o testador optava pelo *testamento aberto*, podia fazê-lo através do tabelião obtendo assim um *testamento aberto escrito por mão pública* e que ficava registado nos respectivos livros do cartório. Já vimos que o número de testamentos inseridos nos livros de notas é insignificante. Este mesmo tipo de testamento, porém, também podia ser escrito por *mão particular* (testador, amigo, vizinho). Então, após a morte do testador devia *ser publicado por autoridade da Justiça*. Esta autoridade era da competência do Juíz de Fora ou Juíz dos Resíduos e dos Orfãos. Mas, segundo a opinião

de Gouvea Pinto, juriconsulto do séc. XIX (Pinto, 1813) havia o mau costume, em Portugal, de não publicar este tipo de testamento, provocando a sua quase inexistência no fundo onde ele deveria estar inserido -o Fundo da Provedoria Eclesiástica-. É talvez esta a razão que leva a que este fundo seja constituído apenas por testamentos cerrados.

O *testamento cerrado* podia ser lavrado por qualquer um que dominasse a escrita, mas, em seguida, tinha de ser *aprovado e cerrado* pelo tabelião. Após a morte do testador devia ser *aberto* pela autoridade competente que mais uma vez se encontrava no Juíz dos Resíduos e dos Orfãos. Era, sem dúvida, um processo mais complexo, que exigia um maior número de trâmites, um melhor conhecimento da legalidade, mais tempo e uma maior despesa. Não é, por isso, de admirar que a população rural seja pouco representativa (70% dos testadores residem no perímetro urbano contra 30% residentes no termo rural) no fundo da Provedoria Eclesiástica de Braga. Mas como ela não está totalmente ausente também não podíamos afirmar que os camponeses minhotos não utilizavam o testamento para regular os seus negócios familiares. Recevamos só que, não obedecendo aos trâmites legais, a maioria deles se tivesse perdido no esquecimento do tempo ou nas vicissitudes a que este tipo de documento está sujeito.

Não é diferente o conteúdo dos Livros de Testamentos que se encontram no Arquivo da Câmara Municipal. A série é constituída por testamentos cerrados, que eram abertos, primeiro pelo Provedor da Comarca e a partir de 1836 pelo Administrador do Concelho, e abrange um período que vai de 1795 a 1939.

A coexistência de fundos (há um período em que funcionam as duas instituições) com o mesmo conteúdo e pertencendo ao mesmo espaço jurídico-administrativo acabou por nos conduzir a um aspecto para o qual não estávamos sensibilizados: a competência jurisdicional sobre os testamentos. Este assunto, porém, insere-se no mais vasto problema das oposições de competência jurisdicional entre o Estado e a Igreja, ou na corrente política que se denominou, entre nós, de *regalismo*. A jurisdição sobre a execução dos testamentos é mais um problema a juntar a todos os outros que possibilitaram a confrontação permanente entre a Igreja e o Estado. Enquanto a Igreja reclamava a sua competência em matéria testamentária, considerando o assunto de natureza espiritual, o Estado subordinando-o às regras do direito privado entendia serem do foro civil. Quem tinha, afinal, jurisdição sobre a execução dos testamentos?

Esta é a questão que ao longo dos séculos, confrontando poder régio e poder eclesiástico, irá contribuir para o aparecimento dos diferentes nú-

cleos de testamentos (Durães e Rodrigues, 1988) e para o surgimento de um clima de incumprimento das últimas vontades dos testadores.

Tentando pôr ordem neste assunto e assim minorar os prejuízos que advinham à Igreja e às almas, D. Rodrigo de Moura Teles, Arcebispo de Braga, em 1713, determinou, através das suas Constituições, que todos os seus párocos tivessem um livro para registar os testamentos dos seus paroquianos. Assim, a partir de 1720, aparecem-nos *Livros de Testamentos* inseridos no *Fundo Paroquial* das freguesias que pertenciam ao Arcebispado de Braga. Aqui encontramos os testamentos abertos escritos pelo testador ou por um particular, mas também nos surgiram os testamentos feitos oralmente (nuncupativos), além dos cerrados e dos públicos. E, como se isso não bastasse às autoridades eclesiásticas, passaram a registar nestes livros os dotes e doações onde vinham estabelecidos legados pios.

Conscientes das dificuldades que nos esperavam (colocam-se para os registos de testamentos os mesmos problemas que existem na exploração dos registos de baptismo, casamento e óbitos), foi este o núcleo por nós preferido em relação a todos os outros que acabamos de apresentar, por duas razões:

1. É o único fundo que nos permite o acesso a toda a variedade de testamentos: nuncupativo, cerrado, aberto e público.

2. Só aqui, encontramos verdadeiramente representada a população camponesa.

É através dos livros de testamentos, do registo paroquial, que se pode fazer um verdadeiro estudo dos comportamentos adoptados pelos camponeses quando decidem do seu património. É através destes testamentos que conseguimos avaliar os seus anseios, os seus temores, crenças e devoções, assim como o modo cuidadoso com que tratam todos os assuntos referentes à família e à sobrevivência da sua casa.

### 3. O método

Encantados com o manancial (quantidade mas também qualidade) que o passado nos oferecia, analisados os testamentos do ponto de vista formal, impunha-se a elaboração de um questionário ao qual deveríamos submeter a documentação.

Tendo presente o conjunto de problemas com que tínhamos iniciado a nossa investigação, algumas questões se impunham:

- Quem testava? Com esta questão pretendíamos fazer uma análise sociológica do testamento mas também do testador. Homem ou mulher? Ca-

sado, solteiro ou viúvo? Qual a profissão ou grupo social a que pertencia? Quais os motivos que o induziram a fazer o testamento?

- Quem era o herdeiro? E o sucessor? O cônjuge? Todos os filhos? O primogénito? O ultimogénito? O rapaz ou a rapariga? E os outros filhos?

- Como era constituído o património? A casa, os campos, as leiras, as coutadas, as alfaias, os animais, os móveis, jóias, roupas, dinheiros e dívidas? Qual o valor real e simbólico de cada um?

- Como se faz a repartição? Quem recebe o quê? Com condições ou sem nenhuma obrigação?

- Qual o sistema de sucessão e repartição praticado? Igualitário? Nomeação de um sucessor, divisão igualitária? Sistema de herança avantajada? Nomeação de um único herdeiro e sucessor?

Iniciamos a recolha dos dados através de fichas normalizadas e impressas onde introduzimos as questões para as quais pretendíamos obter resposta. Numa fase posterior, a informação contida nas fichas foi introduzida em vários ficheiros mecanizados através dos quais podemos estabelecer com facilidade múltiplas correlações entre as diferentes variáveis e assim avaliarmos quais as mais influentes em determinados comportamentos detectados e a extensão destes no universo social que constitui o campo da nossa observação.

Verificamos, rapidamente, que as questões formuladas anteriormente se inseriam num quadro onde sobressaíam dois grandes temas:

- A salvação da alma e o papel da Igreja no cômputo da herança.
- O sistema jurídico em que assentava a posse e exploração da propriedade agrícola.

#### 4. O contexto jurídico

Os textos jurídicos foram abordados no sentido de nos informarem sobre o contexto legal em que se movimentava a população camponesa minhota.

Segundo as *Ordenações*, os princípios gerais que deviam presidir à repartição da herança eram os seguintes:

1. Todos os herdeiros legítimos têm direito à sua porção do património;
2. Dois terços da herança, deduzidas as dívidas, formam a porção que deve ser partilhada;
3. O terço restante, constitui a parte livre destinada a permitir os legados ou disposições, a título gratuito, do testador. Mas se este não dispor abertamente deste terço, na sua totalidade ou em parte, deve ser integrado

no *monte* para a sua partilha. Se pelo contrário é atribuído a um dos herdeiros legítimos, este deverá recebê-lo além da sua legítima.

4. A legítima de cada um dos herdeiros é de tal modo garantida e sagrada que não deve ser onerada com encargos nem de modo nenhum substituída por dinheiro quando a herança se compõe de bens fundiários.

Porém, estas regras aplicavam-se, estritamente, à herança composta de bens alodiais ou susceptíveis de partilha, como por exemplo, os bens móveis. Bens como o morgadio ou a propriedade enfiteuta possuíam uma legislação particular baseada num conjunto de princípios que caracterizavam estes sistemas de apropriação e exploração fundiária e os definiam como bens indivisíveis.

Assim, em relação à propriedade enfiteuta, as Ordenações estabeleciam o seguinte:

1. A propriedade aforada é indivisível;
2. O forciro deve nomear um sucessor;
3. Quando o *aforamento é perpétuo*, o valor da propriedade deve entrar no cômputo da herança e fazer parte da legítima de um dos herdeiros;

4. Quando o *aforamento é de vidas* não deve integrar o conjunto da herança, já que o seu carácter revogável pode prejudicar aquele que o receber como legítima. No entanto, a partir de 1769, a renovação do contrato é obrigatória, devendo-se aplicar as mesmas regras apontadas para o aforamento perpétuo, ou seja, o seu valor deve ser incluído integralmente na herança;

5. A designação do sucessor pode ser feita por um acto *inter vivos* ou por um testamento;

6. A designação do sucessor pode ser feita sob condição e com encargos, tais como, o pagamento de dívidas, despesas, legados e reservas de usufruto;

7. Quando a sucessão não é designada nem estabelecida por uma escritura procede-se à sucessão legal quer no aforamento em vidas quer no perpétuo. No primeiro caso, sucede a *vida* que está determinada no contrato -geralmente o conjuge, se ainda é vivo, ou um filho do casal que celebrou o contrato (terceira vida)-. No aforamento perpétuo coloca-se em primeiro lugar o cônjuge e, só após ele, o filho que tenha recebido a maior parte da exploração na sua legítima. Em todo o caso, na sucessão *ab intestato* a regra é sempre a mesma: o parente mais próximo exclui o mais afastado; no mesmo grau o rapaz exclui a rapariga; e no mesmo sexo o mais velho exclui o mais novo.

É a estes dois conjuntos de regras que os camponeses minhotos tiveram de se adaptar. De um lado a obrigação e o carácter inviolável da legítima

tima; do outro a indivisibilidade da propriedade aforada; de um lado há a herança que deve ser partilhada; do outro uma sucessão única. Enquanto que as regras de herança impõem a igualdade entre os herdeiros legítimos, as regras de sucessão de uma exploração aforada impõem a transmissão a um herdeiro único, já que ela não pode ser dividida.

Se tomarmos em conta este conjunto de princípios legais poderemos encontrar no seio da sociedade camponesa 4 sistemas de herança dependendo estes da natureza dos bens que constituem o património:

- Sistema de sucessão e herança igualitária
- Sistema de sucessão igualitária, herança avantajada se o terço é utilizado em benefício de um dos herdeiros legítimos
- Sistema de sucessão única, herança igualitária
- Sistema de sucessão única, herança avantajada podendo o herdeiro beneficiado ser ou não o sucessor.

Nos dois primeiros sistemas o património tem de ser formado por bens partíveis: bens alodiais, móveis, dinheiro, jóias, roupas, etc.. No terceiro e no quarto sistema, sucessão da exploração agrícola e partilha dos bens são distintos por causa do sistema de apropriação da terra: o aforamento.

Qual destes sistemas era o mais praticado pela população camponesa minhota?

Tentaremos encontrar a resposta para esta questão, em primeiro lugar, através da análise sociológica dos testamentos que constituem a nossa amostra e, em seguida, o estudo da *última vontade* dos nossos testadores indicará qual o verdadeiro sistema de sucessão e herança que adoptavam e se é semelhante a algum dos quatro modelos teóricos construídos a partir da legislação em vigor na época.

## 5. O testador

Não é fácil conhecer a condição e situação da maioria dos testadores e das outras personagens intervenientes no acto de testar (redactor e testemunhas). Raramente expressam a sua situação profissional e social sendo, por isso, necessário avaliá-la através de indicadores indirectos. Este panorama conhece, contudo, duas excepções: os clérigos e os foreiros. São duas categorias sociais que nos dão, regra geral, esta informação no início do testamento quando da identificação do testador (clérigos) ou, então, no começo da descrição e repartição do património (foreiros). Estas dificuldades, porém, não nos devem impedir de tentar uma aproximação, do ponto de vista sociológico, ao acto de testar. E o primeiro passo deve atender a repartição por sexo.

A amostra que serve de base ao nosso estudo (cerca de 1660 testamentos que cobrem o período de 1720-1820) é composta na sua maioria por testamentos femininos (ver quadro 1) contribuindo todas as mulheres para esta supremacia independentemente do seu estado civil. Se as viúvas, possivelmente chefes de família e as solteiras sem herdeiros obrigatórios são em número superior ao dos homens na mesma situação, as mulheres casadas (49,3%) cotribuem, praticamente, com a mesma percentagem dos homens (50,6%) pertencentes a esse estado.

Quadro 1: Distribuição dos testadores por sexo e estado civil

	H.	%	M.	%	Total	%
Solteiro	131	18	278	29	409	25
Casado	401	57	391	41	792	48
Viúvo	177	25	285	30	462	28
Total	709	43	954	57	1.663	100

Esta situação pode ser explicada por vários factores. O primeiro, de ordem demográfica, é o *índice de feminilidade* (Amorim, 1987) que parece caracterizar a população rural de algumas regiões minhotas e que, segundo a informação contida no *Cadastro de Villas Boas* (Cruz, 1970) também está presente na população da Comarca de Braga. Em 1798, ano da contagem da população, nos adultos, da Comarca de Braga, a cada 100 homens correspondem 116 mulheres. Pensamos que o índice de feminilidade explica, em parte, a maior participação das mulheres no acto de testar, já que elas são numericamente superiores aos indivíduos do sexo masculino nos últimos anos do seu ciclo vital.

Um segundo factor, ainda de ordem demográfica, pode também lançar alguma luz sobre o assunto: o celibato definitivo.

Os estudos demográficos feitos para algumas regiões minhotas mostram que 11% dos indivíduos falecidos, no estado de solteiros, são do sexo feminino enquanto apenas 7% pertencem ao sexo masculino.

Possuidores, em geral, de um património do qual era preciso dispôr, em virtude da inexistência de herdeiros legítimos ou obrigatórios, a população celibatária, quer masculina quer feminina, era adepta do testamento como forma de distribuir magnânimamente os seus bens, mas também para cuidar da salvação da sua alma, já que nada os inibia a dispender a totalidade da sua fortuna com ela. Assim, não é de estranhar que 25% da clientela do testamento esteja no estado celibatário.



Factores de ordem socio-económica explicam o importante número de testamentos de mulheres viúvas e casadas. As primeiras participam, em maior número do que os homens, no acto de testar devido à sua maior sobrevivência, mas também porque, após a morte do marido, tornam-se chefes de família através das práticas sucessorais utilizadas no seio da população rural. As segundas, as mulheres casadas, participam no acto de testar ao nível dos homens casados devido a uma prática muito em voga até à publicação do Código Civil de 1867/68: *o testamento de mão comum*. Numa mesma escritura, marido e mulher determinam a sua última vontade em relação aos bens espirituais e aproveitam para se nomearem *um ao outro* como principais herdeiros beneficiários do património.

Além dos factores demográficos e socio-económicos apresentados, existem factores de ordem psicológica e religiosa que é preciso também ter em conta para uma explicação da superioridade feminina no universo do testamento. Se por um lado o testador se preocupa com os membros da sua família e pretende dispôr de modo a que todos sejam contemplados e o seu futuro garantido, por outro lado, o recurso frequente ao testamento e o cuidado que é posto na organização das cerimónias fúnebres e nos legados pios, revela, segundo Philippe Ariés, uma desconfiança em relação à família (Ariés, 1967: 175) ao mesmo tempo que denota o medo que se tem da morte e do Além desconhecido. Concebida como um ser impuro pela simbologia camponesa e portadora de características demoníacas (é factor de tentação e de pecado), a mulher preocupa-se com a sua salvação. Testa e determina o seu bem de alma, mas também a preocupa a salvação dos seus familiares mais próximos, assim como o reconhecimento pelos serviços prestados na sua doença e velhice e a sobrevivência da sua casa.

É a mulher, sem dúvida, que em articulação com as diferentes dimensões da sociedade camponesa presidirá durante todo o período de observação, aos comportamentos e concepções da vida e da morte desta sociedade.

Todavia, a análise sociológica do testamento não fica completa apenas com esta abordagem. O estudo das profissões dos testadores tem possibilidades de nos dar um quadro que permita, com mais segurança, proceder a um estudo diferencial dos comportamentos de cada um dos grupos que integram a sociedade rural. Não é fácil, porém, esta tarefa porque como já dissemos os testamentos são avaros em relação a estas informações. Dos 1664 testamentos que constituem a nossa amostra, temos apenas 907 com a categoria socio-profissional do testador ou do seu cônjuge (às mulheres casadas foi atribuída a categoria social do marido).

Os camponeses estão maioritariamente representados no nosso universo documental, pois estamos perante uma população rural que se dedica sobre-

tudo à agricultura. Em primeiro lugar, com 40% estão os que genericamente se designam de lavradores, embora pela descrição do seu espólio possamos saber que estamos perante indivíduos que possuem a terra através de contratos de aforamento. Em seguida, temos os que se declaram abertamente foreiros e que contribuem com 39% para a nossa amostra. Seguem-se os clérigos (5%) que apesar da sua qualidade social se aproximam dos paroquianos não só devido ao seu património, constituído em geral por terrenos agrícolas, como também através da proveniência dos seus próprios rendimentos ou das suas igrejas. Aparecem-nos depois os artesãos (5%) seguidos das categorias mais humildes como jornaleiros e criados com 1% e 3% respectivamente. Pensamos, todavia, que pela descrição do património e herança, muitos dos testadores que não declaram a sua profissão pertenceriam à categoria de jornaleiros ou lavradores/jornaleiros.

Também não estão ausentes nem os pedintes, nem outras categorias sociais (fidalgo, cirurgião, doutor, mercador, professor, funcionário), no entanto, tanto uns como outros aparecem-nos em número insignificante emprestando, apenas, uma certa diversidade e colorido a esta população rural que sabemos não constituir um todo homogéneo.

A predominância, na nossa amostra, dos indivíduos que estão directamente ligados à posse e uso da terra, explica-se não só pelo importante papel que o testamento desempenha como escritura que regula a sucessão e herança da casa camponesa, mas também pela sua superioridade numérica no seio desta sociedade.

Mas, até que ponto o importante número de foreiros no universo do testamento corresponde à realidade do terreno? Ou seja, qual a importância e extensão da propriedade aforada nos campos bracarenses? E, por outro lado, até que ponto este quadro social do testamento corresponde às verdadeiras estruturas sociais implantadas no terreno?

Em 1632, um coevo relata-nos a situação com as seguintes palavras: «... não há nos Reinos lavradores que lavre em terra própria, per quase toda ser respectivamente das igrejas, reguengos da coroa, ou foreiro a diversos senhores...» (Godinho, 1975: 94). Realmente, o aforamento foi um dos contratos utilizados, mas não foi o único tipo a ser praticado pelos senhorios fundiários do Entre-Douro-e-Minho. Sempre que possível, o senhorio adoptava formas de arrendamento por períodos mais curtos e que lhe permitiam beneficiar das mudanças de conjuntura económica. No séc. XVIII, porém, o aforamento tornara-se a forma mais corrente de exploração da terra (Villares, 1988: 49) e era «tamanho o número de prédios emprazados em vidas, que, se fossem juntos, formariam grandes províncias» (Telles, 1851).

O senhorio da Mitra bracarense é um bom exemplo desta estrutura fundiária e deste tipo de exploração. Graças ao *Rol dos Moradores* sujeitos ao pagamento da *Palha e Lenha* devida à Mitra, tivemos acesso não só à titularidade da terra como também às diferentes formas de exploração adoptadas dentro do Couto de Braga (Capela, 1987: 1991).

Para os finais do séc. XVIII, encontramos uma estrutura social repartida pelas seguintes categorias:

Cirurgião	2	Lavrad./Jorn.	86
Clérigos	7	Lavrad./Merc.	6
Cónego	1	Lavrad./Ofic.	151
Criado	1	Lav./Of./Jorn.	2
Doutor	6	Mercador	6
Fabricante	2	Militar	9
Funcionário	3	Oficial	288
Jornaleiro	179	Of./Jorn.	9
Lavrador	693	Pobre	3

De entre estes, apenas 408 casos declaram que nada possuem. Ou seja, não têm qualquer pedaço de terra para cultivo e por isso não são obrigados ao pagamento do imposto da *Palha e Lenha* à Mitra. Todos os outros, 73%, exploram alguma terra, tendo os mais humildes aquilo que podemos designar de unidade mínima de exploração: casa e horta. Esta aproximação à sociedade rural revela-nos dois aspectos que é conveniente realçar desde já. O primeiro é em relação à importância que a exploração da terra assume no seio desta sociedade, já que a maioria está directa ou indirectamente ligada aos trabalhos agrícolas. O segundo aspecto a referir é em relação à diversidade das categorias sociais que estão envolvidas no sistema produtivo. Há uma pequena e média burguesia (doutores, funcionários, oficiais do exército, mercadores e fabricantes) sediada no meio rural, que possui propriedades, em geral aprazadas, explorando, algumas, através de criados e jornaleiros e das quais retira os géneros para abastecer as despensas das suas casas (Vovelle, 1975). Em primeiro lugar, porém, eles são rentistas, visto que a maioria das terras que possuem são exploradas por caseiros, rendeiros ou mesmo foreiros.

Aliás, estas são as três principais categorias de lavradores que directamente exploram a terra, contribuindo os caseiros com 26%, os rendeiros 9% e os foreiros 63%. Senhorios residentes no meio rural constituem apenas 2%, no entanto, a percentagem da população que vive da renda agrícola sobe drasticamente (41%) se considerarmos que caseiros e rendeiros possuem a exploração a título precário e que cerca de 4% dos foreiros completa a sua pequena exploração com algumas parcelas adqui-

ridas por outro qualquer título que não o prazo. Este *parasitismo* em relação à renda agrícola pode chegar ao extremo (100%) ao considerarmos os restantes lavradores *-foreiros-* também pagadores de renda, pois não temos qualquer referência a propriedades alodiais. Esta sociedade rentista reside, porém, no meio urbano.

A este tipo de estrutura fundiária correspondia a pequeníssima (de 1 a 5 alqueires) ou a pequena exploração (de 6 a 10 alqueires) sendo necessário, mesmo assim, agrupar várias parcelas de vários senhorios ou a vários títulos para se conseguir uma exploração que permitisse a sobrevivência e subsistência do agregado familiar. Para complemento dos poucos rendimentos que conseguia tirar da sua pequena exploração, o camponês tinha necessidade de se dedicar a outras actividades. Havia os que possuíam uma pequena oficina onde, nos tempos mortos da agricultura, exercitavam a sua arte, os que possuindo carro e animais se dedicavam a carretos e os que nada mais tendo do que a força dos seus braços a ofereciam em troca do *jornal*.

Mas, também existia um pequeno número de lavradores (14,5%) que possuía aquilo a que podemos chamar a média exploração (acima dos 10 alqueires de sementeira). Para estes era possível dedicarem-se exclusivamente ao amanho da terra e usufruíam de uma posição privilegiada dentro da comunidade rural.

É esta estrutura social, consequência de uma estrutura agrária estreitamente dependente do regime de aforamento, que teremos de ter presente ao analisarmos as práticas sucessórias e de herança da família camponesa, pois, como já vimos, os nossos testadores são alguns dos elementos pertencentes ao sistema socio-económico que vigorou, nesta região, durante todo o século XVIII.

## 6. Sucessão e herança

A análise dos caracteres sociológicos do testamento revelou-nos uma fonte socialmente selectiva (nem sempre os que querem podem fazer testamento e nem todos os que podem têm razões para o fazer), ao mesmo tempo que as variáveis consideradas (sexo e estado civil) nos deixam interver diferentes comportamentos em relação à sucessão e herança.

No momento de estabelecer a transmissão da sua exploração e a repartição do seu património, os camponeses bracarenses respeitavam dois princípios:

1. O cumprimento da lei
2. A obrigação da casa assegurar a subsistência de todos os seus membros enquanto nela permaneciam e de contribuir para a sua colocação no exterior.

Estes dois princípios vão, pois, determinar a escolha do sucessor. Quem era o escolhido de entre os familiares?

Em primeiro lugar o cônjuge. Este é designado sucessor qualquer que seja o contrato de apropriação fundiária. Marido e mulher nomeiam-se, geralmente, um ao outro como herdeiros universais de todos os bens, atribuem-se respectivamente os terços e confiam plenamente um no outro para a resolução de todos os negócios quer sejam espirituais (bem de alma) quer temporais (sucessão e partilha do património). Outra fórmula utilizada e que na prática tinha o mesmo objectivo -assegurar o bem estar do cônjuge, a sua autoridade como chefe de família e a indivisibilidade da casa- era a atribuição, ao cônjuge, do usufruto de todos os bens partíveis e não partíveis deixando-lhe, ao mesmo tempo, o privilégio de poder ser ele a escolher e nomear o sucessor que mais lhe *agradar* ou *convier*. Como diz Le Roy Ladurie «é a majestade do leito conjugal» (Le Roy Ladurie, 1973) que faz prolongar a vontade e autoridade dos progenitores para além da morte.

*Quadro 2: Escolha do herdeiro na forma de herdeiro único e na herança beneficiada (terço)*

	Testadores c. filhos		Testadores s. filhos		Total
	Herdeiro único	Terço	Herdeiro único	Terço	
Conjuge	32	11	91	13	147
Primog. varão	71	12	0	0	83
Primog. fêmea	48	10	0	5	63
Varão	11	2	1	0	14
Fêmea	10	13	2	4	29
Ultimog. varão	2	3	0	0	5
Ultimog. fêmea	1	3	0	1	5
Netos/as	1	0	2	0	3
Colaterais	0	0	67	1	68
Ascendentes	0	0	6	0	6
Tios/as	0	0	0	0	0
Sobrinhos/as	0	0	56	1	57
Outros	0	0	22	1	23
<b>Total</b>	<b>176</b>	<b>54</b>	<b>247</b>	<b>26</b>	<b>503</b>

Fregesia: Adaúfe, Arcos e Aveleda.

Os filhos vêm em segundo lugar. De entre estes, a lei designava que o filho primogénito varão sucedesse a seus pais. No entanto, como podemos observar, no quadro nº 2, o sucessor era escolhido, em primeiro lugar, pela ordem de nascimento, só depois contando o sexo. Este direito de primogenitura não tinha em conta a masculinidade sendo as filhas preferidas aos rapazes que vinham após elas na ordem de nascimento.

Como vemos, além da lei, há outros aspectos que interferem na escolha do sucessor.

Era geralmente ao primogénito que estava destinada a tarefa de ajudar os pais a estabelecer os outros descendentes. Sendo, normalmente, o primeiro a mudar de estado, trazia para a casa paterna, se ele aí permanecesse, um reforço de capital e de trabalho. O dote do seu cônjuge permitia pagar aos outros descendentes as suas legítimas ou os seus dotes. Por outro lado, esta nova célula familiar representava um novo potencial de trabalho já que ela permitia que os elementos do antigo núcleo pudessem abandonar, pouco a pouco, a casa, ao atingirem a idade do casamento. Há, porém, outros factores que também devem ser considerados quando a escolha recai sobre a filha primogénita em detrimento dos elementos masculinos existentes na casa. Em primeiro lugar, era mais económico casar a primogénita em casa do que fora dela. Os dotes ou os *legados por conta da legítima* dos membros femininos eram em média mais elevados que aqueles que se atribuíam aos membros masculinos. Fazer um bom casamento dependia essencialmente do dote, tendo por isso, os camponeses bracarenses investido muito mais nos dotes dos membros femininos do que nos dotes dos rapazes. Para estes existiam outras saídas. Em segundo lugar, ao escolher a filha primogénita para suceder na casa, os pais pensavam também na sua velhice. O carinho, o amor e os cuidados de que necessitavam quando as forças diminuiam eram, em geral, garantidos através de uma filha, que casada ou não, permanecera em casa na sua companhia (Durães, 1987: 50).

No entanto, o problema da sucessão não se resolve apenas com a escolha e a designação oficial daquele que será o chefe. O sucessor, qualquer que seja, tem encargos e obrigações a cumprir. O pagamento das dívidas, a entrega das legítimas e o respeito pelas reservas de frutos e habitações são algumas das condições para o sucessor da propriedade foreira. Quando os encargos são grandes, a situação do herdeiro principal não é fácil, assim como não será fácil a dos descendentes não sucessores. A estes atribui-se um *legado por conta da legítima* que deveria ser o equivalente à parte a que eles teriam direito se a exploração se pudesse dividir. Estes legados são, geralmente, constituídos por uma soma em dinheiro,

vestidos, enxoval, algumas jóias, alguns móveis, raramente uma cabeça de gado, mais raramente ainda um utensílio de lavoura e quase nunca alguma parcela de terra alodial. Este conjunto pretende ser a *legítima* que, no entanto, só poderá ser levantada quando celebrarem o casamento e abandonarem a casa paterna.

Este sistema de herança, que em princípio pretende ser igualitário, levanta várias dúvidas por diversos motivos. Em primeiro lugar, a soma atribuída em dinheiro é um cálculo muito pessoal do testador que, no entanto, até pode estar correctamente avaliada. Mas, se assim for, como devemos entender as diferentes quantias atribuídas a descendentes femininos e masculinos? Em segundo lugar, no que concerne os bens móveis, qualquer coisa de semelhante se passã. às filhas é atribuído um conjunto muito mais rico e valioso do que aquele que é entregue aos filhos. Além disso, para este tipo de bens (móveis e divisíveis) o testador, regra geral, utiliza o terço atribuindo-o ou ao sucessor ou à filha que lhes prestou assistência na doença e na velhice. Apesar de vir acompanhado, quase sempre, do pagamento do *legado pio*, o terço, não se esgotando no cumprimento desta obrigação, reverte em benefício do filho(a) que o recebe. Por fim, não nos podemos esquecer que os descendentes não sucessores estão dependentes das possibilidades do herdeiro principal poder ou não pagar os *legados*. É graças a estas somas que eles constituirão os dotes que irão permitir a sua entrada no mercado matrimonial. Se os dotes são pequenos ou se o herdeiro não tem possibilidades de os pagar, as prespectivas de casamento têm de ser adiadas.

Não era fácil ao sucessor cumprir todas as obrigações em relação aos outros descendentes. Estes deviam esperar pacientemente o pagamento dos seus legados. Se estes tardavam, viam-se constrangidos ao celibato, a viver na dependência do sucessor designado e a considerar a soma deixada pelos pais como um empréstimo, do qual poderiam receber juros depois de completados os 25 anos (Durães, 1987: 55).

Tendo consciência da situação precária e de dependência na qual se encontrariam os filhos não designados, os pais acompanhavam a nomeação do sucessor com um conjunto de condições e de reservas para assegurar a subsistência e o bem-estar de toda a família. Estas reservas eram constituídas por uma porção das colheitas, incluíam algumas partes da casa ou edifícios secundários que pertenciam à exploração agrícola, algumas leiras para horta e cultura do linho, uma porção de estrume para as culturas e lenha para a cozinha e lareira. Deste modo, era possível aos filhos não sucessores viver relativamente independentes do herdeiro designado ainda que continuando sob a sua autoridade de chefe da casa e

devendo contribuir com o seu trabalho nas principais tarefas da exploração.

Assim, a distinção feita entre sucessão e herança, devido à forma de apropriação fundiária -aforamento- teve por resultado um sistema de transmissão fundamentalmente desigual, embora mantendo a regra igualitária no domínio da herança. Sistema de sucessão única e herança igualitária ou herança beneficiada é a designação que teóricamente devemos atribuir ao conjunto de regras adoptadas pelos camponeses foreiros. E dizemos teóricamente porque na prática os comportamentos adoptados também conduziam à desigualdade na herança, já que os legados por conta da legítima diferiam segundo o sexo e mesmo segundo o estado civil dos descendentes (os filhos casados que tinham levantado os seus dotes eram excluídos da herança).

Mas, nem todos os testadores casados têm descendentes obrigatórios acontecendo o mesmo com alguns viúvos e quase todos os celibatários. Quando assim sucede, o testador já não está constrangido pela *Lei Geral do Reino* podendo dispôr livremente do seu património. Não pode, porém, esquecer-se que os bens foreiros são indivisíveis e, por essa razão, também necessita de nomear um sucessor. Irmãos, sobrinhos, afilhados, pais, mas também parentes de grau afastado ou mesmo vizinhos são alguns dos escolhidos nestas situações onde o principal factor a ser considerado é o reconhecimento pelo bom tratamento que lhes foi dispensado durante a doença e velhice.

Apesar da importância do aforamento ainda existiam, nesta sociedade, alguns elementos que tinham um património livre de constrangimentos jurídicos. Constituído, regra geral, por bens divisíveis, este património era repartido igualitariamente entre os herdeiros obrigatórios ou, então, beneficiava um deles quando utilizada a parte disponível.

Em conclusão: as estratégias familiares adoptadas pela sociedade camponesa para a transmissão do património e do estatuto diferem consoante o sexo e estado civil do testador, mas, sobretudo, elas diferem em relação à sua condição social. Os proprietários (porque possuidores do domínio útil) e lavradores, no topo da hierarquia social camponesa e com um património constituído por terras aforadas, praticam um sistema de transmissão e herança essencialmente desigual, enquanto que os camponeses sem terra ou explorando-a através de contratos precários praticam a repartição igualitária ou a herança beneficiada. Os primeiros, geram a desigualdade entre os seus descendentes mas mantêm o estatuto e prestígio da sua *casa* na comunidade rural em que está inserida. Os segundos, em-



bora praticando um sistema mais justo, talvez, ao partilharem entre os seus descendentes os parques haveres, nada mais fazem do que reproduzir e multiplicar a sua situação social. Estes, praticando a igualdade nada têm a perder enquanto que os outros se o fizessem punham em causa a viabilidade da sua exploração, perdiam o lugar ocupado na comunidade e através do fraccionamento podiam conduzir a família à pobreza.

Finalmente, uma questão se coloca: até que ponto a existência de algumas explorações de média dimensão, no seio do minifúndio, se deve a esta forma de apropriação e exploração da terra e às formas de transmissão criadas por ela? Tendo estado em vigor até aos finais do séc. XIX, é natural que muitos dos comportamentos se tivessem mantido ou adoptado novas formas mais consentâneas com a legislação liberal e a modernização que esta pretendeu introduzir em 1867.

## 6. Bibliografia

- AMORIM, N., 1987, *Guimarães 1580-1819. Estudo demográfico*, INIC, Lisboa.
- ARIÉS, P., 1967, "La mort inversée. Le changement des attitudes devant la mort dans les sociétés occidentales", *Archives Européennes de Sociologie*, 8, 1967, 175.
- CAPELA, V., 1987, "População e sociedade do termo de Braga no 1º quartel do séc. XVIII", *Bracara Augusta*, XXXIX, 86-87.
- CAPELA, V., 1991, *O Município de Braga de 1750 a 1834. O governo e a administração económica e financeira*, Braga.
- CRUZ, A., 1970, *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do séc. XVIII*, por José Gomes de Villas Boas, Fac. de Letras do Porto, Porto.
- DURÃES, M., 1987, "Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta", *Revista de História Económica e Social*, 21, Lisboa.
- DURÃES, M. e RODRIGUES, A.M., 1988, "Família, Igreja e Estado: a salvação da alma e o conflito de interesses entre os poderes", in *Arqueologia do Estado - Actas do Colóquio*, Lisboa, 817-836.
- GODINHO, V.M., 1975, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, Arcádia, Lisboa.
- GOUVEA PINTO, A.J., 1813, *Tratado de Testamento*, Lisboa.
- LE ROY LADURIE, E., 1973, "Système de la coutume - Structures familiales et coutume d'héritage en France au XVI siècle", in *Le territoire de l'historien*, Gallimard, Paris.
- TELLES, J.H.C., 1851, *Questões e várias Resoluções de Direito Emphyteutico*, Imp. Univ., Coimbra.
- VILLARES, R., 1988, "Los foros de Galicia. Algunos problemas y comparaciones (Galicia, Portugal y Valencia)", *Ler História*, 12.
- VOVELLE, M., 1975, "Structures Agraires en Provence à la fin de l'Ancien Règime", *Communautés du Sud*, 1, 237-288.